



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 26 DE JUNHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 119**

MENSAGEM

"O Senhor te abençoe e te guarde; o Senhor faça resplandecer o seu rosto sobre ti e te conceda graça; o Senhor volte para ti o seu rosto e te dê paz. "Números 6 24-26".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 14369 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS BM/2019

ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS BM/2019

Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubim", deu-se por concluído o Estágio de Combate a Incêndios Urbanos, que se realizou no período de 27 de maio de 2019 a 07 de junho de 2019, com uma carga horária total de 140 (cento e quarenta) horas/aula, obedecendo a seguinte classificação final, com seus respectivos conceitos de conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue:

Classif.	GRADUAÇÃO/NOME	CONCEITO
28º/30	SGT BM JOSIVALDO DE OLIVEIRA CIPRIANO	B
29º/30	SGT MAR MARCELO NUNES CARDOSO	B
27º/30	SGT MAR ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA JÚNIOR	B
22º/30	SGT BM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	B
2º/30	CB BM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	B
21º/30	CB BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	B
20º/30	CB BM DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	B
5º/30	CB BM MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	B
18º/30	CB BM ELDER OLIVEIRA GARCIA	B
7º/30	CB BM IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	B
23º/30	CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	B
17º/30	CB BM JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO	B
1º/30	CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM	B
16º/30	CB BM ANDERSON ARGOLO MOREIRA	B
8º/30	CB BM GESSIMEL DOS SANTOS CARVALHO LEMOS	B
24º/30	CB BM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	B
15º/30	CB BM ALESSANDRO ULISSES DO CARMO BARATA	B
30º/30	CB BM ELIAS LIRA DA SILVA JUNIOR	B
14º/30	SD BM MADSON PIRES DA SILVA	B
13º/30	SD BM JOSÉ MAURICIO ARAUJO LIMA	B
4º/30	SD BM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	B
25º/30	SD BM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	B
19º/30	SD BM MARCIO ANDRÉ MACEDO DOS NASCIMENTO	B
6º/30	SD BM STEFANIE MARIA BARROS RENTEIRO	B
12º/30	SD BM BRAYAN AMADOR SOARES	B
26º/30	SD BM ANDREISSON DA COSTA LOPES	B
3º/30	SD BM ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	B



9º/30	SD BM ARTHUR NASCIMENTO CÂMARA	B
11º/30	SD BM GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	B
10º/30	SD BM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	B

Militares Desligados:

Ord.	GRADUAÇÃO/NOME	CRITÉRIO DE DESL.
1º	SGT BM NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	Avaliação de Conteúdo
2º	SGT AP BM JOSÉ WALBSON FIGUEIREDO FERRO	A PEDIDO
3º	CB BM MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	Avaliação Técnica
4º	CB BM SIDNEY CARDEL NOVAES	Avaliação Técnica
5º	CB BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	Avaliação Técnica
6º	CB BM ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	Avaliação Técnica
7º	SD BM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS	Avaliação Técnica

Nada mais a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. CEL QOBM Eduardo Alves Dos Santos Neto, Comandante do 3º GBM e coordenador do curso e por mim, SUB TEN QOBM Cesar Augusto Lopes Ribeiro, Chefe da 3ª seção do 3º GBM e Sub Coordenador do Curso, que a lavrei.

Ananindeua, PA, 19 de Junho de 2019.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
Comandante do 3º GBM e Coordenador do Curso

CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO - SUBTEN QOBM
Subcoordenador do Curso

Fonte: Protocolo nº 147224/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14554 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	Emergência e Socorros de Urgência	Curso de Habilitação de Oficiais BM QOA/QOE	20 h/a.	Academia de Bombeiro Militar-CBMPA	18/08/2016	29/11/2016

Fonte: Nota nº 14659/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14659 - QCG-DEI)

3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	Introdução ao Atendimento Pré Hospitalar e Resgate	1º Ano do Curso de Formação de Oficiais BM	60 h/a	Academia de Bombeiro Militar-CBMPA	09/05/2017	10/10/2017

Fonte: Nota nº 14658/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14658 - QCG-DEI)

4 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	Atendimento Pré Hospitalar e Resgate 1	2º Ano do Curso de Formação de Oficiais BM	70 h/a	Academia de Polícia Militar-PMPA	07/07/2018	28/11/2018

Fonte: Nota nº 14657/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14657 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental/Universidade Norte do Paraná	2020 horas	02/02/2009	11/06/2011

Fonte: Nota nº 14660/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14660 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Boletim Geral nº 119 de 26/06/2019

Pág.: 2/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação ABA3B6FD5D e número de controle 721, ou escaneando o QRcode ao lado.



A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Emergencista PréHospitalar 1/REDE EAD Senasp	60 H/A	12/05/2008	30/06/2008

Fonte: Nota nº 14656/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14656 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos (IEPP) /REDE EAD Senasp	60 H/A	26/02/2009	13/04/2009

Fonte: Nota nº 14655/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14655 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Crimes Ambientais/REDE EAD Senasp	60 H/A	02/06/2009	20/07/2009

Fonte: Nota nº 14654/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14654 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Direitos Humanos/REDE EAD Senasp	40 H/A	09/09/2009	13/10/2009

(Fonte: Nota nº 14653 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Emergencista Pré hospitalar 2/REDE EAD Senasp	60 H/A	26/06/2010	20/07/2010

Fonte: Nota nº 14652/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14652 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Bombeiro Educador/REDE EAD Senasp	60 h/a	18/07/2014	29/08/2014

Fonte: Nota nº 14646/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14646 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Sistemas e Gestão em Segurança Pública/REDE EAD Senasp	60 h/a	07/10/2014	18/11/2014

Fonte: Nota nº 14645/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14645 - QCG-DEI)

13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Formação de Formadores Senasp/REDE EAD Senasp	60 h/a	23/02/2011	13/04/2011



14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Gestão de Projetos/REDE EAD Senasp	60 h/a	11/07/2014	29/08/2014

Fonte: Nota nº 14643/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14643 - QCG-DEI)

15 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO	57189411/1	Metodologia da Pesquisa Científica/REDE EAD Senasp	60 h/a	20/02/2017	13/04/2017

Fonte: Nota nº 14642/2019- SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14642 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Pedro Amazonas Pedroso - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO	5209633/1	07/03/1986	14/12/1986	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2460/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14578 - QCG-DP)

2 - ERRATA - PORTARIA Nº 478 DE 10 DE JUNHO DE 2019. PUBLICADA NO BG Nº 118 DE 25/06/2019 PORTARIA Nº 478 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- I-Subcomandante Operacional - TCEL QOBM **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**;
- II-Comandante do 1º GBM/Belém – TCEL QOBM **MÁRCIO ELIAS FRANCÊS BRITO**;
- III-Comandante do 8º GBM/Tucuruí – MAJ QOBM **PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS**;
- IV-Comandante do 9º GBM/Altamira – TCEL QOBM **VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO**;
- V-Comandante do 10º GBM/Redenção – MAJ QOBM **MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA**;
- VI-Comandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **MARCELO HORACIO ALFARO**;
- VII-Comandante do 13º GBM/Salinópolis – MAJ QOBM **JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA**;
- VIII-Comandante do 15º GBM/Abaetetuba – MAJ QOBM **HUGO CARDOSO FERREIRA**;
- IX-Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – MAJ QOBM **CHARLES DE PAIVA CATUABA**;
- X-Comandante do 19º GBM/Capanema – TCEL QOBM **RAIMUNDO REIS BRITO JÚNIOR**;
- XI-Comandante do 22º GBM/Cametá – MAJ QOBM **RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA**;
- XII-Comandante do 23º GBM/Parauapebas – TCEL QOBM **JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO**;
- XIII-Comandante do 28º GBM/São Miguel – MAJ QOBM **EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE**;
- XIV-Comandante do 1º GPA/Paragominas – TCEL QOBM **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA FARIAS**;
- XV-Comandante da 1ª SBM-INFRAERO/Belém – MAJ QOBM **THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**;
- XVI-Comandante do 2ª SBM INFRAERO/Marabá – MAJ QOBM **SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES**;
- XVII-Subcomandante do 5º GBM/Marabá - MAJ QOBM **PAULO CÉSAR VAZ JÚNIOR**;
- XVIII-Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí – CAP QOBM **ANDERSON COSTA CAMPOS**;
- XIX-Subcomandante do 10º GBM/Redenção – CAP QOBM **WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR**;
- XX-Subcomandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **FÁBIO CARDOSO DE MORAES**;



XXI-Subcomandante do 13º GBM / Salinópolis – CAP QOBM **DIEGO** DE ANDRADE CUNHA;
XXII-Subcomandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – CAP QOBM **RENATO SILVA FIGUEIRA**;
XXIII-Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro - CAP QOBM **RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO**;
XXIV-Subcomandante do 22º GBM/Cametá – CAP QOBM **MARCUS PAULO CARTÁGENES VELOSO**;
XXV-Subcomandante do 24º GBM/Bragança – CAP QOBM **MAURINEI FERREIRA ALVES**;
XXVI-Subcomandante do 28º GBM/São Miguel – CAP QOBM **MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA**;
XXVII-Subcomandante do 30º GBM/Belém – MAJ QOBM **ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**;
XXVIII-Subcomandante da 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM **WAGNER FABYAN SANTOS PEREIRA**;
XXIX-Subcomandante do 1º GPA/Paragominas – MAJ QOBM **JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES**;
XXX-Subcomandante do 1º GMAF - CAP QOBM **LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA**;

Art. 2º - NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I-Subcomandante Operacional - TCEL QOBM **MÁRCIO ELIAS FRANCÊS BRITO**;
II-Comandante do 1º GBM/Belém – – TCEL QOBM **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**;
III-Comandante do 5º GBM/Marabá – TCEL QOBM TCEL QOBM **JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO**;
IV-Comandante do 8º GBM/Tucuruí – MAJ QOBM **MARCELO HORACIO ALFARO**;
V-Comandante do 9º GBM/Altamira – MAJ QOBM **PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS**;
VI-Comandante do 10º GBM/Redenção – MAJ QOBM **CHARLES DE PAIVA CATUABA**;
VII-Comandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **FÁBIO CARDOSO DE MORAES**;
VIII-Comandante do 13º GBM / Salinópolis – MAJ QOBM **ADOLFO LUIZ MONTEIRO LOPES**;
IX-Comandante do 15º GBM/Abaetetuba – TCEL QOBM **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA FARIAS**;
X-Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – MAJ QOBM **SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES**;
XI-Comandante do 19º GBM/Capanema – MAJ QOBM **EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE**;
XII-Comandante do 22º GBM/Cametá – MAJ QOBM **JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA**;
XIII-Comandante do 23º GBM/Parauapebas – MAJ QOBM **HUGO CARDOSO FERREIRA**;
XIV-Comandante do 27º GBM/Mangueirão – MAJ QOBM **JEFFERSON AUGUSTO RESSUREIÇÃO MATOS**;
XV-Comandante do 28º GBM/São Miguel – TCEL QOBM **RAIMUNDO REIS BRITO JÚNIOR**;
XVI-Comandante do 1º GPA/Paragominas – MAJ QOBM **JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES**;
XVII-Comandante do 1º GMAF – MAJ QOBM **RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA**;
XVIII-Comandante da 1ª SBM-INFRAERO/Belém – MAJ QOBM **ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**;
XIX-Comandante do 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM **WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR**;
XX-Subcomandante do 2º GBM/Castanhal – MAJ QOBM **THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**;
XXI-Subcomandante do 5º GBM/Marabá – MAJ QOBM **MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA**;
XXII-Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí – CAP QOBM **FÁBIO CARDOSO FERREIRA**;
XXIII-Subcomandante do 10º GBM/Redenção – CAP QOBM **WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA**;
XXIV-Subcomandante do 11º GBM/Breves – CAP QOBM **MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA**;
XXV-Subcomandante do 13º GBM / Salinópolis – CAP QOBM **ANDERSON COSTA CAMPOS**;
XXVI-Subcomandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – CAP QOBM **MARCUS PAULO CARTÁGENES VELOSO**;
XXVII-Subcomandante do 19º GBM/Capanema – CAP QOBM **MAURINEI FERREIRA ALVES**;
XXVIII-Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro – MAJ QOBM **LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO**;
XXIX-Subcomandante do 22º GBM/Cametá – CAP QOBM **MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA**;
XXX-Subcomandante do 23º GBM/Parauapebas – CAP QOBM **ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO**;
XXXI-Subcomandante do 24º GBM/Bragança – CAP QOBM **DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES**;
XXXII-Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão – CAP QOBM **LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA**;
XXXIII-Subcomandante do 28º GBM/São Miguel – CAP QOBM **TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA**;
XXXIV-Subcomandante do 30º GBM/Belém – CAP QOBM **ALUIZ PALHETA RODRIGUES**;
XXXV-Subcomandante da 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM **RENATO SILVA FIGUEIRA**;
XXXVI-Subcomandante do 1º GPA/Paragominas – CAP QOBM **NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**;
XXXVII-Subcomandante do 1º GMAF - CAP QOBM **DIEGO DE ANDRADE CUNHA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 14631/2019-Gab. Cmdo.

Errata:

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I-Subcomandante Operacional - TCEL QOBM **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**;



II-Comandante do 1º GBM/Belém – TCEL QOBM MÁRCIO ELIAS **FRANCÊS** BRITO;
III-Comandante do 8º GBM/Tucuruí – MAJ QOBM **PAULO** VINICIUS DA COSTA SARQUIS;
IV-Comandante do 9º GBM/Altamira – TCEL QOBM **VALTENCIR** DA SILVA PINHEIRO;
V-Comandante do 10º GBM/Redenção – MAJ QOBM MARCOS FELIPE **GALÚCIO** DE SOUZA;
VI-Comandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM MARCELO HORACIO **ALFARO**;
VII-Comandante do 13º GBM/Salinópolis – MAJ QOBM **JACOB** CRISTOVÃO MACIEIRA;
VIII-Comandante do 15º GBM/Abaetetuba – MAJ QOBM **HUGO** CARDOSO FERREIRA;
IX-Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA **CATUABA**;
X-Comandante do 19º GBM/Capanema – TCEL QOBM RAIMUNDO REIS **BRITO** JÚNIOR;
XI-Comandante do 22º GBM/Cametá – MAJ QOBM **RICARDO** LENO ANAISSI PEREIRA;
XII-Comandante do 23º GBM/Parauapebas – TCEL QOBM JOSÉ RAIMUNDO **LÉLIS** POJO;
XIII-Comandante do 28º GBM/São Miguel – MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA **DUARTE**;
XIV-Comandante do 1º GPA/Paragominas – TCEL QOBM **LUIZ CLÁUDIO** DA SILVA FARIAS;
XV-Comandante da 1ª SBM-INFRAERO/Belém – MAJ QOBM **THIAGO** AUGUSTO VIEIRA COSTA;
XVI-Comandante do 2ª SBM INFRAERO/Marabá – MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES**;
XVII-Subcomandante do 5º GBM/Marabá - MAJ QOBM **PAULO CÉSAR** VAZ JÚNIOR;
XVIII-Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí – CAP QOBM ANDERSON COSTA **CAMPOS**;
XIX-Subcomandante do 10º GBM/Redenção – CAP QOBM WILSON SOARES **BARROSO** JÚNIOR;
XX-Subcomandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **FÁBIO** CARDOSO DE MORAES;
XXI-Subcomandante do 13º GBM / Salinópolis – CAP QOBM **DIEGO** DE ANDRADE CUNHA;
XXII-Subcomandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – CAP QOBM RENATO SILVA **FIGUEIRA**;
XXIII-Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro - CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO **MONTEIRO**;
XXIV-Subcomandante do 22º GBM/Cametá – CAP QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES **VELOSO**;
XXV-Subcomandante do 24º GBM/Bragança – CAP QOBM MAURINEI FERREIRA **ALVES**;
XXVI-Subcomandante do 28º GBM/São Miguel – CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA **LAMEIRA**;
XXVII-Subcomandante do 2º GBS/GSE//Belém – MAJ QOBM ARTHUR **ARTEAGA** DURANS VILACORTA;
XXVIII-Subcomandante da 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM WAGNER FABYAN SANTOS **PEREIRA**;
XXIX-Subcomandante do 1º GPA/Paragominas – MAJ QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES **TORRES**;
XXX-Subcomandante do 1º GMAF - CAP QOBM **LEANDRO** TAVARES DE ALMEIDA;

Art. 2º - NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I-Subcomandante Operacional - TCEL QOBM MÁRCIO ELIAS **FRANCÊS** BRITO;
II-Comandante do 1º GBM/Belém – TCEL QOBM **HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS;
III-Comandante do 5º GBM/Marabá – TCEL QOBM TCEL QOBM JOSÉ RAIMUNDO **LÉLIS** POJO;
IV-Comandante do 8º GBM/Tucuruí – MAJ QOBM MARCELO HORACIO **ALFARO**;
V-Comandante do 9º GBM/Altamira – MAJ QOBM **PAULO** VINICIUS DA COSTA SARQUIS;
VI-Comandante do 10º GBM/Redenção – MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA **CATUABA**;
VII-Comandante do 11º GBM/Breves – MAJ QOBM **FÁBIO** CARDOSO DE MORAES;
VIII-Comandante do 13º GBM / Salinópolis – MAJ QOBM **ADOLFO** LUIZ MONTEIRO LOPES;
IX-Comandante do 15º GBM/Abaetetuba – TCEL QOBM **LUIZ CLÁUDIO** DA SILVA FARIAS;
X-Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES**;
XI-Comandante do 19º GBM/Capanema – MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA **DUARTE**;
XII-Comandante do 22º GBM/Cametá – MAJ QOBM **JACOB** CRISTOVÃO MACIEIRA;
XIII-Comandante do 23º GBM/Parauapebas – MAJ QOBM **HUGO** CARDOSO FERREIRA;
XIV-Comandante do 27º GBM/Mangueirão – MAJ QOBM **JEFFERSON** AUGUSTO RESSUREIÇÃO MATOS;
XV-Comandante do 28º GBM/São Miguel – TCEL QOBM RAIMUNDO REIS **BRITO** JÚNIOR;
XVI-Comandante do 1º GPA/Paragominas – MAJ QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES **TORRES**;
XVII-Comandante do 1º GMAF – MAJ QOBM **RICARDO** LENO ANAISSI PEREIRA;
XVIII-Comandante da 1ª SBM-INFRAERO/Belém – MAJ QOBM ARTHUR **ARTEAGA** DURANS VILACORTA;
XIX-Comandante do 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM WILSON SOARES **BARROSO** JÚNIOR;
XX-Subcomandante do 2º GBM/Castanhal – MAJ QOBM **THIAGO** AUGUSTO VIEIRA COSTA;
XXI-Subcomandante do 5º GBM/Marabá – MAJ QOBM MARCOS FELIPE **GALÚCIO** DE SOUZA;
XXII-Subcomandante do 8º GBM/Tucuruí – CAP QOBM **FÁBIO** CARDOSO FERREIRA;
XXIII-Subcomandante do 10º GBM/Redenção – CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS **PEREIRA**;
XXIV-Subcomandante do 11º GBM/Breves – CAP QOBM **MARCOS** JOSÉ **LEÃO** DA COSTA;
XXV-Subcomandante do 13º GBM / Salinópolis – CAP QOBM ANDERSON COSTA **CAMPOS**;
XXVI-Subcomandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás – CAP QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES **VELOSO**;
XXVII-Subcomandante do 19º GBM/Capanema – CAP QOBM MAURINEI FERREIRA **ALVES**;
XXVIII-Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro – MAJ QOBM LUIZ **ROAN** RODRIGUES MONTEIRO;
XXIX-Subcomandante do 22º GBM/Cametá – CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA **LAMEIRA**;
XXX-Subcomandante do 23º GBM/Parauapebas – CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE **MACEDO**;
XXXI-Subcomandante do 24º GBM/Bragança – CAP QOBM **DIEGO** WAGNER PINTO **RODRIGUES**;



XXXII-Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão – CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA;
 XXXIII-Subcomandante do 28º GBM/São Miguel – CAP QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA;
 XXXIV-Subcomandante do 2º GBS/GSE/Belém – CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES;
 XXXV-Subcomandante da 2ª SBM INFRAERO/Marabá – CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA;
 XXXVI-Subcomandante do 1º GPA/Paragominas – CAP QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO;
 XXXVII-Subcomandante do 1º GMAF - CAP QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

***Republicada ter saído com incorreções no Boletim Geral nº 118 de 25/06/2019**

Fonte: NOTA SIGA 14631/2019-Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 14711 - QCG-GABCMD)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do(s) militar(e)s:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência (Férias):	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:
TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR	5749107/1	18º GBM	2018	Dez	Jul

Fonte: Protocolo nº 150577/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14595 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	8º GBM	TRANSFERIDO DO COP	24/06/2019

Fonte: Nota nº 14599/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14599 - QCG-DP)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 529 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando que o militar, ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA, ingressou nas fileiras da Corporação, no dia 01/02/1994, após ser aprovado em Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, conforme Portaria nº 039 de 25/02/1994, publicado em Boletim Geral nº 038, de 28/02/1994.

Considerando que no dia 07/09/2003, o militar, ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA, sofreu um **acidente em serviço**; tendo sido confeccionado o respectivo “Atestado de Acidente em Ato de Serviço” e, após ultrapassar 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria, foi “agregado” e no dia 17/02/2005, ao ser submetido a Sessão Permanente de nº 08, onde foi considerado “Incapaz definitivamente ao Trabalho Bombeiro Militar”; portanto, sendo reformado ex-offício, no dia 01/06/2005, na mesma graduação (Cabo), conforme Diário Oficial nº 30.448/2005.

Considerando o que prescreve o **Art. 111** da Lei Estadual 5251/1985: “O Policial-Militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda **não atingiu a limite de idade** estabelecido pelo artigo 103, inciso I, **será submetido anualmente** à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade meio”.

Considerando que o prescreve o Art. 134 da Lei nº 5.251 de 31/07/1985: “**O tempo** em que o Policial-Militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de **ferimentos recebidos em acidentes quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações Policiais-Militares** ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função Policial-Militar, **será computado** como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções”.

Considerando a Inspeção de Saúde, para fins de Reversão, realizada na Sessão Ordinária nº 001/2019, no dia 06/02/2019, pela Junta Policial Militar Superior de Saúde, onde considerou o militar, ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA, APTO para atividade meio, de acordo com o Art. 111 da Lei Estadual 5251 de 31.07.85, conforme publicou no Boletim Geral nº 31, de 13/02/2019.

Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Pará (IGPREV), editou a Portaria REV nº 601, de 26/02/2019, publicado no DOE nº 33.817, de 06/03/2019, revertendo ao serviço ativo, o militar, ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA.

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado ao emitir o **Parecer nº 359/2019-PGE**, de 03/05/2019, da lavra da Procuradora Caroline Ornanes Massoud, referente ao Processo nº 201900006205 (2019/179533), a qual se manifestou pela necessidade de alteração da data de reversão do militar, ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA, que foi publicada através da Portaria REV nº 601, de 26/02/2019, publicada no DOE de 06/03/2019, onde deverá ser retificada para a data de 01/06/2006, 01 (um) ano após sua reforma.

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado ao se posicionar em relação a averbação de tempo de serviço, conforme exarado no **Parecer nº 359/2019-PGE**, mencionado acima, descreveu que, “uma vez alterada a data de reversão, é consequência lógica o cômputo do referido tempo, porque o militar retorna à atividade da Corporação, pelo que deve ser reconhecido o período a contar de 02/06/2006 como efetivo serviço”.



RESOLVE:

Art. 1º - Computar como tempo de efetivo serviço, a contar de 02/06/2006, o tempo em que o militar, ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA, passou afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidentes de serviço, devidamente comprovado em "Atestado de Acidentado em Ato de Serviço", conforme exarado no **Parecer nº 359/2019-PGÉ**.

Art. 3º - Os Efeitos desta portaria retroagem a data de 01 de junho de 2006, lavrando a Diretoria de Pessoal da Corporação, na ficha funcional do militar acima referenciado, as anotações que se fizerem necessárias em decorrências deste documento, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo requerimento: 150951

(Fonte: Nota nº 14596 - QCG-GABCMD)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Rui Barbosa - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	06/03/1989	14/12/1990	360

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo n 150131/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14626 - QCG-DP)

4 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 14107, PUBLICADA NO BG Nº 114 DE 17/06/2019 TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	COP	15º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	1ª SBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	57217875/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 147637/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	COP	15º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ADRIANO MEDEIROS FONSECA	57175074/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	57217875/1	27º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Tornar sem efeito a transferência do CB QBM DAVI DA COSTA FERREIRA do 27º GBM-MANGUEIRÃO para o 25º GBM - MARITUBA publicada no BG nº 114 de 17JUN2019, pois o referido militar não pertencia mais ao efetivo do 27º GBM- MANGUEIRÃO.

Fonte: Protocolo nº 147637, 148214/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14566 - QCG-DP)

5 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 9755, PUBLICADA NO BG Nº 195 DE 26/10/2018 TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transiro para as unidades abaixo os seguintes militares:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND JOSE GUILHERME DAS NEVES BARROS	5620767/1	12º GBM	14º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
SUB TEN QBM-COND REINALDO DA SILVA MENDONCA	5397626/1	1º GBM	11º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
1 SGT QBM-COND JHONY CARDOSO QUARESMA	5422418/1	15º GBM	22º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
1 SGT QBM-COND JONAS MENDES DA SILVA	5422329/1	2ª SBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
1 SGT QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	9º GBM	1º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND HEDEM FRANK GOMES DO CARMO	5602114/1	22º GBM	8º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO



2 SGT QBM-COND JOÃO COSTA RAMOS	5610117/1	4º GBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421241/1	4º GBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND PAULO SERGIO MEDEIROS TORRES	5397820/1	8º GBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES	5607876/1	9º GBM	15º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS	5607655/1	5º GBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM EDVANE DO SOCORRO PAIXAO DA SILVA	5607566/1	5º GBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ	5823854/1	8º GBM	9º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo nº 127999

Errata:

Tornar sem efeito a transferência do 3º SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ MF 5823854/1 do 8º GBM-TUCURUÍ para o 9º GBM - ALTAMIRA publicada no BG nº 195 de 26OUT2018.

Fonte: Protocolo nº 127999, 150580/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14638 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período(s) disposto(s) abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
SD QBM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	5932287/1	2018	01/05/2019	Jul

Fonte: Protocolo nº 145425/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14630 - QCG-DP)

7 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM MARCOS RILKE LOBATO SOARES	57217698/1	13/06/2019	02/07/2019

Fonte: Requerimento nº 2494/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14606 - QCG-DP)

8 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
SUB TEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU	5162106/1	13/05/2019	20/05/2019	QCG-DP	PAI	OSEAS ALFAIA POMPEU

Fonte: Nota nº 14573/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14573 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM-COND JOCIEL SOUZA DA SILVA	5399190/1	9º GBM	34 de 18/02/2019	1º GBM

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1975/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14695 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	ENTEADA	YASMIN RIBEIRO DA SILVA	06/08/2009	022.642.092-24

DESPACHO:

- Deferido;



2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 295/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 14639 - QCG-DP)

3 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8(oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANDRE SILVA DE SOUZA	57173954/1	17/04/2019	25/04/2019

Fonte: protocolo 151377/2019

(Fonte: Nota nº 14699 - QCG-DP)

4 - PARECER 101 - LOCAÇÃO DO TEATRO MARIA SYLVIA NUNES - ESTAÇÃO DAS DOCAS.

PARECER Nº 101/2019- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ORIGEM: Subcomando Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de locação do Teatro Maria Sylvia Nunes, a fim de sediar a abertura da Semana de Prevenção Contra Incêndios.

ANEXO: Processo nº 149132/2019 e seus anexos.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO JUNTO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 VISANDO A LOCAÇÃO DO TEATRO MARIA SYLVIA NUNES A FIM DE SEDIAR A ABERTURA DA SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. ART. 24, XXIV DA LEI Nº 8.666/1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, solicitou a esta Comissão de Justiça, mediante ofício nº 69/2019, de 12 de junho de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 149132/2019, que versa sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para locação do Teatro Maria Sylvia Nunes, a fim de sediar a abertura da Semana de Prevenção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Foi confeccionado o ofício nº 099/2019– Gab. Subcmdº Geral, de 20 de maio de 2019, pelo Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA solicitando a cessão do Teatro Maria Sylvia Nunes para sediar a abertura da Semana de Prevenção Contra Incêndios por meio da apresentação da Orquestra Sinfônica do CBMPA.

A Organização Social Pará 2000 remeteu minuta de contrato referente a locação do espaço físico do Teatro Maria Sylvia Nunes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará no valor de 1.000,00 (hum mil) reais referente a taxa de limpeza do local.

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 277/2019-DAL, de 10 de junho de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 210/2019- DF, de 11 de junho de 2019, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

1. Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:
2. Fontes de Recursos: 0101000000– Tesouro
3. Unidade Gestora: 310101
4. Elemento de despesa: 339039– Pessoa Jurídica.
5. Valor disponível: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
6. C. Funcional: 06.122.1297.8338– Operacionalização das ações administrativas.

Vale ressaltar que não constam nos autos autorização do Comandante Geral do CBMPA para a despesa pública e devida instrução processual pela Comissão Permanente de Licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação dentre outros, devendo os mesmos serem regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar, em que pese tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços. Para tanto, deve ser organizado um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é clara ao expor a regra geral a ser atendida, qual seja, a obrigatoriedade de licitar, conforme podemos depreender:

Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,



quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação", conforme dispõe o art. 37, XXI acima transcrito. Dessa maneira, a lei ordinária permite os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre se buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXIV- para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

Hely Lopes Meirelles discorreu sobre esta modalidade de dispensa de licitação para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais na obra Licitação e Contrato Administrativo 15ª edição:

As organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, assim qualificadas pelo Poder Executivo, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637, de 15.5.1998). O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação, para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais. (grifo nosso)

Desta forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Para tanto, exige-se o cumprimento de certas formalidades, não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Por sua vez, a lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 disciplina em seu corpo a definição de organização social e a finalidade a que se destinam:

Art. 1º- O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

No âmbito estadual, a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, além de definir como requisitos específicos para que a mesma se habilite à qualificação de Organização. Senão vejamos:

Art. 2º- São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos na respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;
- d) faculdade de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observado o disposto no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", desta Lei;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

II- ter como órgãos de deliberação superior e de direção, respectivamente:

- a) o Conselho de Administração ou Curador;
- b) a Diretoria;

III- REVOGADO.

IV- ter recebido parecer favorável do Secretário Especial de Estado de Governo, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

Referido diploma legal dispõe ainda que a qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 6º do referido diploma.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União manifesta-se de maneira favorável a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/1993, conforme se observa abaixo:

ACÓRDÃO 1613/2004 SEGUNDA CÂMARA

Em caso de entidades qualificadas como Organização Social, o TCU respondeu ao consulente que a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 submete-se à estrita e simultânea observância dos seguintes requisitos:

- a) a pessoa jurídica contratada deve ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/98, por ato formal da esfera de governo a qual pertence o órgão ou entidade contratante;
- b) o objeto da contratação deve ser necessariamente a prestação de serviços, tomados na acepção do art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo tais serviços estarem inseridos no âmbito das atividades fins, previstas no seu estatuto e constantes do contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/98;
- c) na hipótese de não estarem preenchidos os requisitos arrolados nas alíneas "a" e "b" supra, não há amparo legal para a realização de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, ainda que existam semelhanças entre o regime jurídico das entidades apresentadas para contratação e o das pessoas jurídicas mencionadas na alínea "a" retro;
- d) os Serviços Sociais Autônomos somente poderiam ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, caso atendam sobretudo aos requisitos contidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 9.637/98 e venham a ser formalmente



qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1º da mesma Lei e, ainda, caso o objeto da contratação seja relacionado às atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante”.

“Os requisitos de aplicação do dispositivo [art. 24, inc. XXIV] são, portanto, referentes a dois aspectos, isto é, a pessoa do contratado (‘Organizações Sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo’) e o objeto da contratação (‘prestação de serviços para atividades contempladas no contrato de gestão’).

[...]

20. Com base nas considerações supra, conclui-se que o inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretado restritivamente, significando que, se a lei estabelece como requisito para contratação que a pessoa jurídica seja Organização Social, o contratado deve atender essa condição de maneira estrita. Resulta que, sob o mencionado fundamento legal, não é admissível a contratação de pessoa jurídica não detentora do título, ainda que seu regime jurídico ou seus objetivos sejam assemelhados aos das Organizações Sociais. Por conseguinte, o dispositivo somente poderá ser aplicado nos casos em que a pessoa jurídica a ser contratada tenha sido qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/98, pela esfera de governo contratante, não se admitindo a ulterior do subcontratação do objeto em face do caráter personalíssimo da avença.

21. No que tange ao objeto da contratação, a legislação também traz restrições. A primeira delas se refere à natureza desse objeto, que é limitada pela lei à prestação de serviços. Consequentemente, não há amparo legal para que a Administração se valha da contratação direta de Organizações Sociais para a execução de obra ou a realização de compras, tomadas na acepção do art. 6º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93. A segunda restrição trata da espécie de serviços a serem objeto da contratação. Neste caso, não é todo e qualquer serviço que pode ser contratado, visto que a norma autoriza expressamente apenas a contratação daqueles serviços inseridos no âmbito das atividades constantes do contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/98.

[...]

23. Nessa linha de raciocínio, conclui-se que os Serviços Sociais Autônomos somente poderiam ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, caso atendam sobretudo aos requisitos contidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 9.637/98 e venham a ser formalmente qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1º da mesma Lei e, ainda, caso o objeto da contratação seja relacionado às atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo a qual pertence o órgão ou entidade contratante”. (Acórdão nº 421/2004, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti”).

Por fim, recomenda-se que:

- 1- Conste nos autos as autorizações do Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA para a despesa pública e devida instrução processual pela Comissão Permanente de Licitação;
- 2- Seja anexado expediente (Decreto Estadual) que qualifique a Organização Pará 2000 como organização social, bem como seu contrato de gestão contemplando a atividade de locação do espaço referente ao Teatro Maria Sylvia Nunes;
- 3- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DACIONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a análise dos textos legais supracitados, aliado ao princípio da legalidade aplicado à Administração Pública, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido favorável a dispensa de licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com a Organização Social Pará 2000, conforme disposição expressa do artigo 24, XXIV da lei nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de junho de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A CPL para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 14604/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14604 - QCG-COJ)

5 - PARECER 102 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2018. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PARECER Nº 102/2019 – COJ.

ORIGEM: Seção de Contratos do CBMPA.

INTERESSADO: Diretoria de Telemática e Estatística- DTE.

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do contrato nº 126/2018, referente a contratação da empresa especializada para



prestação de serviços técnicos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do CBMPA.
ANEXO: Documento nº 148400/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC). PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, IV DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, Cap Sandro Costa Tavares, confeccionou o ofício nº 24/2019– Contratos/DAL, de 10 de junho de 2019 solicitando manifestação desta comissão de justiça quanto a possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo do contrato nº 118/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2017- CBMPA e celebrado entre o CBMPA e a empresa Equilibrium Web Serviços de Informática Ltda- EPP, que tem por objeto contratação da empresa especializada para prestação de serviços técnicos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do CBMPA.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 082/2019 – DTE – Protocolo;
- Ofício nº 077/2019 – DTE – Protocolo;
- Cópia do contrato administrativo nº 126/2019 – CBMPA;
- 03 (três) orçamentos;
- Mapa comparativo de preços praticados no mercado;
- Ofício nº 272/2019 – DAL – CBMPA, de 04 de junho de 2019;
- Ofício nº 207/2019 - DF, de 07 de junho de 2019;
- Ofício nº 273/2017 – DAL, de 04 de junho de 2019; e
- Ofício nº 274/2019 – DAL, de 04 de junho de 2019.

O Fiscal do Contrato nº 118/2018-CBMPA, Maj QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, informou por meio do ofício nº 082/2019– DTE-PROTOCOLO, em torno da necessidade de prorrogação do referido contrato nos termos atuais praticados.

A Empresa Equilibrium Web por meio de e-mail eletrônico datado de 23 de maio de 2019 manifestou-se favoravelmente a prorrogação do contrato nº 126/2018, em resposta ao ofício nº 077/2019- DTE- PROTOCOLO de 23 de maio de 2019 do fiscal do contrato, Maj QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos.

Foi elaborado mapa comparativo de preços pela Diretoria de Apoio Logístico da Corporação, a fim de demonstrar a prorrogação contratual como medida mais vantajosa para a Administração, com os orçamentos das seguintes empresas:

1. LAPTOP TECHNOLOGY– R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais);
2. EUROLAB– R\$ 403.450,00 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta reais);
3. TECHLEAD IT SOLUTIONS– R\$ 391.875,00 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);
4. Média- R\$ 453.208,33- (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oito reais e trinta e três reais.);
5. Valor de Referência– R\$ 200.760,00 (duzentos mil, setecentos e sessenta reais).

A Diretoria de Apoio Logístico solicitou através do ofício nº 272/2019 – DAL de 04 de junho de 2019, informações referentes à disponibilidade orçamentária para a renovação de contrato nº 126/2018, acerca da contratação de empresa especializada nos serviços técnicos.

A Diretoria de Finanças do CBMPA informa através do ofício nº 207/2019 – DF, de 07 de junho de 2019 que há disponibilidade orçamentária para atender as despesas relativas a renovação do contrato com serviço de desenvolvimento de software para o CBMPA no valor de R\$ 200.760,00 (duzentos mil, setecentos e sessenta reais):

Disponibilidade orçamentária:

Fonte de recursos: 0101002877– Tesouro;

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339040– Manutenção de software;

C. Funcional: 06.126.1424.8238– Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Consta nos ofícios nº 273/2019– DAL e nº 274/2019 – DAL, ambos datados de 04 de junho de 2019, autorização de despesa pública com o despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA e autorizando a DAL proceder as formalidades do processo, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, a exigência de que os preços praticados são compatíveis com os oferecidos no mercado, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º . [...]

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Percebemos que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso)

(...)

Por sua vez, o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993 estabelece que no caso de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, a duração dos contratos pode estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(grifo nosso)

É relevante perceber que no inciso IV, do art. 57 da lei nº 8.666/93 o legislador contemplou o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática. A justificativa para o estabelecimento de tal prazo encontram-se na evolução de bens e serviços de informática, que gera a rápida obsolescência dos equipamentos.

Dessa forma, visando resguardar a Administração Pública de eventuais contratações de tecnologias que se mostrem obsoletas, permite-se a prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

A forma de execução, no entendimento de Marçal Justen Filho, será a mesma do serviço contínuo, pois a locação de equipamentos e utilização de programas de informática podem ser considerados como serviços executados de forma contínua. Nesse sentido:

O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.

(grifo nosso)

Tomando por base ainda os ensinamentos do jurista, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

[...] as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Nesse sentido também dispõe a jurisprudência em Vade Mecum de Licitações e Contratos, pg. 843:

Aluguel- de equipamentos- xerox- vigência- 48 meses.

“Nota: O TCU considerou incorreto contrato de 60 meses e determinou alteração do prazo de vigência, estabelecido no Termo Aditivo celebrado com a determinada empresa, de 60 para 48 meses, de forma a cumprir o estabelecido no art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93” (TCU. Processo nº TC-250.615/1997-5. Decisão nº 267/1998 – 2ª Câmara).

O contrato nº 126/2018 em sua CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, preceitua:

3.1- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a Administração e segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky (1998, p. 21), “o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.”

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177 observamos que “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos”. (GASPARINI, 2000, p. 181).

À vista disso, importa ressaltar que a interrupção da prestação do serviço de desenvolvimento de software trará prejuízos à Administração, pois conforme informado no ofício nº 082/2017-DTE-Protocolo, a prorrogação do contrato 126/2018-CBMMPA é essencial para o desenvolvimento do módulo de Gestão de Ocorrências- GECOB que já se encontra em desenvolvimento.

Por fim, recomenda-se que:

1- No Contrato nº 126/2018- CBMPA seja retificada, por meio de termo aditivo, a CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, uma vez que o contrato de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até 48 (quarenta e oito meses) e não no prazo de 60 (sessenta meses) como disposto no referido contrato.

2- No 1º termo aditivo seja retificada a fundamentação jurídica constante na CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, uma vez o amparo legal para prorrogação contratual no acaso em tela é o art. 57, Inciso IV e não o art. 57, Inciso II, conforme expresso na minuta do termo aditivo.



3- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observada as recomendações previstas na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-à de forma favorável a formalização do 1º Termo aditivo ao contrato nº 126/2018-CBMPA, conforme disposição expressa do art. 57, IV da Lei Nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de junho de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 14605/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14605 - QCG-COJ)

6 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº 484, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e Considerando o que preceitua o art. 5º da portaria 617/2018, que dispõe sobre a renovação contratual do serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Cíveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data inicial do Contrato:	Data final do Contrato:
VC CIVIL ARTHUR AMARAL DE ASSIS			01/07/2019	01/07/2020
VC CIVIL CLAUDIA VIVIANE DA SILVA SANTIAGO			03/07/2019	03/07/2020
VC CIVIL VITORIA MARIA MENEZES FERREIRA			01/07/2019	01/07/2020

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 14662/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14662 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO

Confere com o Original:



ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

